

PORTARIA/UEPB/GR/0801/2015

Dispõe sobre férias dos servidores da UEPB, e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 46, XVII do Estatuto da Instituição, e,

CONSIDERANDO que, entre os meses de Dezembro de 2015 e janeiro de 2016, ocorrerá a cessação das atividades acadêmicas.

CONSIDERANDO que, em decorrência das férias docentes e discentes, os Departamentos e Coordenações de Curso, juntamente com os demais Setores Administrativos desta Instituição, terão suas atividades fins reduzidas significativamente.

CONSIDERANDO as alterações do calendário acadêmico em razão das paralisações dos técnicos administrativos e docentes no ano de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer, no âmbito da Universidade Estadual da Paraíba, dois períodos de férias para técnicos administrativos e docentes.

I - Os técnicos administrativos gozarão 20 dias de férias, de acordo com as necessidades de cada setor e escala apresentada pelas chefias imediatas, preferencialmente entre 28/12/2015 e 17/01/2016. Os 10 dias restantes serão gozados em tempo posterior a ser negociado com as chefias e anotadas na ficha funcional do/a servidor/a.

II - O pessoal docente que, por força do art. 19 da lei 8.441/2007, tem direito a 45 (quarenta e cinco) dias de férias, gozarão 30 dias de férias, entre os dias 21/12/2015 e 20/01/2016. Os 15 dias restantes, a definir, nos recessos que acontecerão entre os períodos letivos nos meses de junho e de novembro de 2016.

Art. 2º. As férias referidas no artigo anterior serão anotadas na ficha funcional do/a servidor/a, na forma a seguir descrita:

I - para aqueles que possuem férias acumuladas: o período mais antigo será computado;

II - para os servidores que se encontram em dia com suas férias será computado o próximo período aquisitivo a que fizerem jus;

Art. 3º. Os servidores que ainda não completaram o período aquisitivo de férias receberão o valor correspondente ao adicional de férias, na data em que tal direito se completar.

Art. 4º. Nas unidades administrativas que disponham de serviços essenciais que, pela natureza de suas ações, não possam sofrer solução de continuidade, caberá aos titulares das mesmas a definição quanto ao quadro mínimo de pessoal necessário à manutenção de tais atividades e o necessário rodízio para o gozo de férias.

Art. 5º. A oficialização individualizada de todos os processos de gozo de férias será procedida pela PROGEP a partir de comunicado formal da chefia do setor.

Art. 6º. As disposições contidas nesta portaria não se aplicam aos servidores que se encontrem no gozo de quaisquer licenças previstas na legislação vigente.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 10 de dezembro de 2015.


Prof. Dr. ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR
Reitor